

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000009/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/01/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR082909/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.022985/2014-93  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

FERNANDA CHIES - EPP, CNPJ n. 08.916.500/0001-80, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FERNANDA CHIES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTINHOS)**

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação e bebida comercializados pela mesma, autorizada pela Portaria da Sunab nº 71 de 28 de setembro de 1979, parágrafo primeiro do mesmo artigo, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

### **Disposições Gerais**

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUARTA - REGRAS**

A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 30% (trinta por cento), do valor faturado à título de taxa de serviços, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente. Do saldo, equivalente a 70% (setenta por cento), será distribuída aos empregados da empresa, na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de classificação anexo.

**a** - Na tabela em anexo ao presente instrumento, independente da função exercida, o empregado, no mês subsequente ao completar um ano de trabalho receberá mais um ponto. No mês subsequente que completar dois anos de trabalho, receberá mais um ponto. Já no mês subsequente ao completar três anos receberá mais um ponto e, por fim, no mês subsequente ao completar quatro anos receberá mais um ponto. Após completar quatro anos, não haverá mais acréscimo de pontos em relação ao tempo do contrato de trabalho. Não será considerado para o recebimento de pontos, o tempo de contrato de trabalho de anteriores contratos havidos, devendo ser ininterruptos os prazos para o acréscimo de pontos decorrentes do tempo do contrato de trabalho.

**b** - Os números de pontos previstos no quadro de classificação em anexo são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220;

**c** - O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

**d** - A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal, nos casos de faltas injustificadas, ocasião em que serão desconsideradas para o cálculo dos pontos, e, perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço por 02 (dois) ou mais dias, sem nenhuma justificativa.

**e** - Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários, prestadores de serviço, recepcionista, gerente geral, caixa e auxiliar de escritório.

**f** - A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre os dias 26 e 25 do mês anterior ao do pagamento.

**g** - Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

**g** - As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros quinze dias. A partir do 16º dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

**h** - Para os novos empregados, no período de 30 (trinta) dias, terão direito a 50% (cinquenta por cento) de participação de pontos, conforme listagem citada na cláusula segunda.

i - A remuneração ora ajustada passa a integrar **remuneração salarial** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

j - Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CÂMERAS**

Declaram os EMPREGADOS ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

a - desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter as suas imagens divulgadas em publicidade, que envolvam o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO**

O prazo da vigência do presente acordo será de **24 (vinte e quatro) meses** contados à partir do dia 01 de Dezembro de 2014, na forma do Artigo 614, § 1º, da CLT, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO**

Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a, se for o caso, anotar na CTPS o recebimento desta parcela.

a - **Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a, se for o caso, anotar na CTPS o recebimento desta parcela.**

b - **Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.**

## **CLÁUSULA OITAVA - COMPROMETIMENTO**

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

## **CLÁUSULA NONA - FISCAIS**

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, dois titulares e dois suplentes, respectivamente, Titulares - Sra. Janaina Ecilda de Souza, CPF nº 016.926.270-74 e Sra. Graciela Jentz Batista, CPF nº 007.523.400-93, Supletes - Sra. Elizete Moraes Perotto, CPF nº 765.459.380-53 e Sra. Roberta dos Santos Rech CPF nº 986.797.910-91, que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

**a** - Para ser candidato a representação, o empregado deverá ter pelo menos doze meses de contrato de trabalho, que não esteja gozando de qualquer benefício previdenciário e, não tenha recebido ao longo dos últimos doze meses nenhuma advertência ou suspensão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DIVERGÊNCIAS**

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

**a** - As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

**b** - Sempre que, na vigência do presente acordo, houver majoração tributária, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para revisão dos percentuais neste estabelecidos.

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

FERNANDA CHIES

Sócio

FERNANDA CHIES - EPP

**ANEXOS**  
**ANEXO I - TABELA DOS PONTOS**

**ANEXO I – QUADRO DE FUNÇÕES:**

<b>Cargo</b>	<b>Até 1 ano</b>	<b>1 ano</b>	<b>2 anos</b>	<b>3 anos</b>	<b>4 anos</b>
Chef de Cozinha	16	17	18	19	20
Cozinheiro 1	12	13	14	15	16
Cozinheiro 2	10	11	12	13	14
Auxiliar de Cozinha	7	8	9	10	11
Auxiliar de Limpeza	1	2	3	4	5
Garçom (atendente)	8	9	10	11	12
Supervisor de Salão	9	10	11	12	13
Gerente de Salão	11	12	13	14	15
Copeiro	7	8	9	10	11

-

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.